



Parecer

Concordo.

Submeta-se à consideração superior.

Andreia Chaves
Andreia Chaves
Diretora de Compras de Bens e
Serviços Transversais
11/09/2020

Despacho/Deliberação

*Aprovado conforme
proposto ..*

15.9.2020

Sandra Cavaca

Vogal do Conselho de Administração

Domingos Pereira
Vogal do Conselho de Administração

N.º: 2020/DCBST/0884

Data: 11 de setembro de 2020

ASSUNTO: Concurso Limitado Por Prévia Qualificação com Publicação no JOUE para a Celebração de um Acordo Quadro para a Aquisição de Serviços Jurídicos

REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

Referência: UAQT2019023

I – PROCEDIMENTO

1. A abertura do procedimento em apreço foi aprovada por despacho do Vogal do Conselho de Administração da SPMS e exarada na Informação n.º 2020/DCBST/1034, de 22/10/2019, e ratificada em 04/02/2020.
2. O procedimento em apreço foi objeto das seguintes publicações:
 - Anúncio de procedimento n.º 11459/2019, DR n.º 205 – II Série, de 24/10/2019;
 - JOUE n.º 2019/S 280-507773, de 28/10/2019;
 - Anúncio de procedimento n.º 1703/2019, DR n.º 216 – II Série, de 11/11/2019;
 - JOUE n.º 2019/S 221-542935, de 15/11/2019;
 - Anúncio de procedimento n.º 1787/2019, DR n.º 225 – II Série, 22/11/2019;
 - JOUE n.º 2019/S 228-560497, de 26/11/2019;
 - Anúncio de procedimento n.º 9/2020, DR n.º 3 – II Série, 06/01/2020;
 - JOUE n.º 2020/S 003-003734, de 06/01/2020;
 - Anúncio de procedimento n.º 326/2020, de 2 de março de 2020;



- JOUE n.º 2020/S 044-105015, de 3 de março de 2020.
- 3. O procedimento foi publicado na plataforma eletrónica de contratação pública, no dia 24/10/2019.
- 4. Face aos impedimentos técnicos verificados na plataforma, o prazo para apresentação de candidaturas foi prorrogado, conforme autorização por despacho do Conselho de Administração exarada na Informação n.º 2019/DCBST/1115, de 09/11/2019, e ratificado em 04/02/2020.
- 5. Dentro do primeiro terço do prazo de apresentação de candidaturas, foram solicitados esclarecimentos pelos interessados BAS – Sociedade de Advogados, SP, RL, CTSU – Sociedade de Advogados, SP, RL, S.A., Saragoça da Matta & Silveiro de Barros - Sociedade de Advogados, RL, e Telles de Abreu & Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL; bem como foi apresentada uma lista de erros e omissões pelo interessado Telles de Abreu & Associados – Sociedade de Advogados, SP.
- 6. Nesta sequência procedeu-se a uma retificação das peças do procedimento, cuja aprovação ocorreu por despacho do Vogal do Conselho de Administração da SPMS, EPE, em 21/11/2019, exarado na Informação n.º 2019/DCBST/1213, e ratificado em 04/02/2020, e consequente à prorrogação do prazo para apresentação de candidaturas, pelo período de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 64º do CCP, face às alterações de aspetos fundamentais efetuadas nas peças do procedimento.
- 7. No decorrer do novo prazo para apresentação de candidaturas, foram solicitados esclarecimentos pelos interessados BAS – Sociedade de Advogados, SP, RL e Elina Fraga, Carla Morgado e Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL.
- 8. Nesta sequência procedeu-se a uma nova retificação das peças do procedimento, conforme despacho do Vogal do Conselho de Administração da SPMS, EPE, em 27/12/2019, exarado na informação n.º 2019/DCBST/1494, e ratificado em 04/02/2020, e consequente prorrogação do prazo para apresentação de candidaturas, pelo período de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 64º do CCP, face às alterações de aspetos fundamentais efetuadas nas peças do procedimento.
- 9. O interessado Saragoça da Matta & Silveiro de Barros, Sociedade de Advogados, RL, no dia 10/01/2020, submeteu na plataforma eletrónica uma Impugnação Administrativa, tendo a mesma sido simultaneamente sido remetida por correio.



10. Foram solicitados esclarecimentos pelos interessados Eduardo Serra Jorge & Maria José Garcia, Sociedade de Advogados, RL, Saragoça da Matta & Silveiro de Barros - Sociedade de Advogados, RL e Elina Fraga, Carla Morgado e Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL.
11. Atenta a impugnação administrativa, os novos pedidos de esclarecimentos e considerando que as peças do procedimento já haviam sido retificadas duas vezes, através da Informação n.º 2020/DCBST/0167 de 20/01/2020, foi solicitado apoio jurídico à Direção de Assuntos e Contencioso da SPMS, que já tinha colaborado na elaboração das peças.
12. Nesta sequência procedeu-se a uma nova retificação das peças do procedimento, cuja aprovação ocorreu por despacho do Vogal do Conselho de Administração da SPMS, EPE, exarado na Informação n.º 2020/DCBST/0349, em 27/02/2020, e consequente prorrogação do prazo para apresentação de candidaturas, pelo período de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 64º do CCP, face às alterações de aspetos fundamentais efetuadas nas peças do procedimento. A data limite para apresentação de candidaturas foi fixada para o dia 01/04/2020.
13. No decorrer do novo prazo para apresentação de candidaturas, foram solicitados esclarecimentos pelos interessados BAS – Sociedade de Advogados, SP, RL e Elina Fraga, Carla Morgado e Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL., os quais não foram respondidos.
14. Atenta a publicação da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que ratifica os efeitos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que aprova as medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo COVID-19, resulta da alínea c) do nº 2 do artigo 7º, a determinação de que “[...] prazos administrativos e tributários que corram a favor de particulares também deveriam ser suspensos.”
15. Considerando o disposto no referido artigo, foi entendimento que, sendo o prazo para apresentação de candidaturas, um prazo a favor dos particulares, o mesmo deveria ser suspenso, pelo que o mesmo foi suspenso no dia 31 de março de 2020.
16. No dia 07/04/2020, a BAS – Sociedade de Advogados, SP, RL, apresenta um requerimento alegando que nos termos da Lei a suspensão operou entre os dias 13.03.2020 e 06.04.2020, solicitando, por isso, a prorrogação do prazo para apresentação de candidaturas por prazo correspondente ao que haja decorrido desde a data da publicação da informação de suspensão do procedimento e a data termo da suspensão, ou seja, sete dias.

II - ANÁLISE

Motivado por acontecimentos imprevisíveis derivados da epidemia do novo Coronavírus-COVID 19, o paradigma das sociedades e da economia mundial, alterou-se profundamente, provocando uma



mudança nas prioridades das nações, em particular, o Ministério da Saúde que teve como missão primordial abastecer e robustecer o Serviço Nacional de Saúde na luta contra a pandemia, prevenir, avaliar, cuidar e salvar vidas dos doentes com COVID19, sentiu necessidade de reprogramar todas as atividades desta Direção. Nestes termos, e atentas as circunstâncias, manifesta-se inexecutável assegurar a continuidade do presente procedimento. Ora perante as circunstâncias de facto, ou seja, o contexto epidemiológico provocado pelo Covid-19, a necessidade de alteração das prioridades conduzem à extinção do procedimento, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º e a sua consequente Revogação da Decisão de Contratar à luz artigo 80.º ambas as disposições do Código dos Contratos Públicos. É consabido que a revogação fundamenta-se em razões de oportunidade aferidas oficiosamente ou não cuja atualização cabe à Administração, enquanto aspeto essencial da função administrativa da prossecução do interesse público, de acordo com o n.º1 do art.266.º da CRP. Assim pretende-se a revogação do ato administrativo, ou seja a decisão de abertura deste procedimento, como meio jurídico adequado à extinção dos efeitos do ato por razões de inconveniência, mérito ou inoportunidade, sendo esta meramente eliminatória, porquanto, faz cessar os efeitos do ato anterior. Por outro lado, encontramos-nos perante uma situação onde se manifesta crucial adequar as soluções às novas exigências do interesse público.

Ressalva-se ainda, que as candidaturas constantes no painel de submissão da plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt, foram todas submetidas antes da retificação de peças identificada no n.º 12 do ponto I da presente Informação e que as mesmas permanecem fechadas, pelo que existe total desconhecimento do conteúdo de quaisquer candidaturas apresentadas, conforme se demonstra:

LISTA DE CANDIDATURAS / PROPOSTAS		
Abertura de Propostas		
Referência da proposta	Empresa	Submetida
PT1.RPL.2333320	Sem Dados	31/01/2020 17:30:28
PT1.RPL.2332544	Sem Dados	30/01/2020 20:30:02
PT1.RPL.2288056	Sem Dados	03/01/2020 09:36:25

III- CONCLUSÃO

Por tudo quanto explanado, propõe-se ao Conselho de Administração da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE, a aprovação da Revogação da Decisão de Contratar, nos termos da al.d) do n.º 1 do artigo 79.º e artigo 80.º ambos do CCP.

À consideração superior,

A Coordenadora da Unidade Ministerial de Compras

Mónica Tinoco